

Processo Licitatório n.º: 969/2016

Pregão Presencial n.º: 198/2016

Ata de Registro de Preços n.º: 166/2016

Nota de Empenho n.º 15070/2017

Valor R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Pelas informações e documentos juntados aos autos, a empresa confirmou o recebimento da nota de empenho em 10/07/2017, e, conforme previsto em edital, teria até 20 (vinte) dias de prazo para efetuar a entrega dos itens e não ficar sujeita a penalidades por descumprimento de prazo, ou seja, até 30/07/2017, no entanto, até a presente data não ocorreu a entrega dos itens empenhados, caracterizando a **Inexecução Contratual**.

O descumprimento das obrigações assumidas traduz-se em aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 que, em seu artigo 87 estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

No respectivo instrumento convocatório para participação no processo de licitação, esta Administração Municipal fez constar no item XII – Das Penalidades:

12.1.3. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Importa em registrar que a empresa é **reincidente** na inexecução contratual, onde foi já submetida a sanções contratuais, conforme processos sancionatórios nº 23517/2017, nº 29394/2017 e nº 33531/2017.

Pelo exposto, esta Administração entende ser necessário, na tentativa de evitar que tais fatos voltem a ocorrer, se ao final restar comprovada a infração por parte da empresa:

1. Aplicar-lhe a penalidade de multa de R\$ 79,70 (setenta e nove reais e setenta centavos) correspondendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho.
2. Aplicar-lhe a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

Notifique-se a empresa MJD COMERCIAL EIRELI - EPP, na pessoa de seu representante legal, para, sendo de seu interesse, apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta decisão, nos termos do parágrafo único artigo 78 e do parágrafo 2.º do artigo 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, em observância ao contraditório e ampla defesa, protocolizando o respectivo documento nesta secretaria ou envio por correio (endereço abaixo). No caso de envio por correio, a empresa deverá encaminhar o número do objeto para o e-mail: sepat_expediente@maringa.pr.gov.br, e obter a confirmação de recebimento do e-mail, como comprovação de envio.

Cópia desta servirá como notificação.

Maringá (PR), 07 de Novembro de 2017.

PAULO SERGIO LARSON CARSTENS

Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

Para tanto, empregaram-se duas metodologias, cada qual se mostrando mais eficaz conforme a natureza de cada material.

Uma das metodologias foi a mais direta, onde a característica principal do material é medida e verificada de maneira direta. Exemplo: Papel higiênico, apresentado em rolos de 30 (trinta) metros, para esse material foram coletadas amostras das contraprovas estocadas, de maneira a contemplar os processos licitatórios. Cada uma das amostras foram abertas e medidas.

A outra metodologia aplicada a fim de ter uma taxa amostral maior, foi através de pesagem, atingindo uma taxa de quase 50% de amostragem. O procedimento consiste na definição do peso de referência, servindo de base para o cálculo estatístico de referência do estoque, identificando-se o peso, caso o todo estoque esteja dentro das especificações. Assim, a pesagem das amostras gera um peso médio real para cada unidade, dando origem ao cálculo estatístico real do estoque. Comparando-se o real com o de referência temos a diferença do estoque em peso, sendo convertido em unidades pelo próprio peso de referência. Exemplo: Saco de Lixo de 100 litros, apresentado em embalagens com 100 unidades. Para este material, foram pesadas 10 embalagens que foram conferidas e continham as exatas 100 unidades, foi calculado o peso médio, chegando-se ao peso de referência. Após isso, foram pesadas amostras de todo o estoque, sempre entre 40% e 50% de cada pallet e seguindo os passos para chegar a diferença entre o estoque real e o que deveria ter sido entregue.

Resumo do Relatório (fls. nº 39 a nº 44)

- **Item: 200279 – Papel Toalha Interfolha, pacote com 1250 Folhas**
Entregue 2,98% a menos que a quantidade do objeto contratado
- **Item: 202104 – Papel Higiênico Branco, rolo com 10 cm x 300 metros, fardo com 8 rolos**
Entregue 32,70% a menos que a quantidade do objeto contratado
- **Item: 213144 – Saco de Lixo 150 litros, pacote com 100 unidades**
Entregue 10,82% a menos que a quantidade do objeto contratado
- **Item: 213439=213440 – Saco de Lixo, Hospitalar, 100 litros, pacote com 100 unidades**
Entregue 15,54% a menos que a quantidade do objeto contratado
- **Item: 216687 – Saco de Lixo, Hospitalar, 50 Litros, pacote com 100 unidades**
Entregue 2,99% a menos que a quantidade do objeto contratado
- **Item: 221737 – Papel Toalha, Branco, 100% Celulose Virgem, Caixa com 6 Rolos**
Entregue 1,72% a menos que a quantidade do objeto contratado

Outrossim, de acordo com contraprovas depositadas no Almoxarifado Central, principalmente no exercício anterior, resulta como prova que a empresa fornecedora era contumaz na prática evidenciada.

Destarte, conforme destacado no relatório geral dos produtos (folha nº 82) a empresa referida resultou em um prejuízo aos cofres públicos da Prefeitura do Município um montante de R\$ 84.119,61 (oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos).

Pelos fatos supramencionados torna-se evidente a caracterização do **descumprimento contratual**.

O descumprimento das obrigações assumidas traduz-se em aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 que, em seu artigo 87 estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em tese, mediante o caso em tela, o artigo 96 da Lei Federal n.º 8.666/93, respectivamente ao inciso IV dispõe que:

Art.96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I – elevando arbitrariamente os preços;
II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III – entregando uma mercadoria por outra;
IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Na Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório nº 205/2012, onde a empresa é signatária, assumindo as obrigações e direitos a ela concernentes, na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, dispõe:

Pela infração de qualquer cláusula contratual não prevista dentre as situações elencadas no item 12.2., será aplicada a contratada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do(s) item(ns) adjudicado(s) constantes da Ata de Registro de Preços.

Ainda, nas respectivas Atas de Registros de Preços dos processos licitatórios nº 2882/2012, nº 1275/2013 e nº 2130/2014, a Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, estabelece:

Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores; será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Por sua vez, o Art. 7º da Lei 10.520/2002, visando coibir ações que resultem em prejuízo para a administração pública, fez constar:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Processo n.º 60995/2017

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de fraude no comércio de produtos, cometida pela empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.448.836/0001-41, pertinente aos:

Processos Licitatórios: 205/2012 2882/2012 1275/2013 2130/2014

Atas de Registro de Preço: 71/2012 258/2012 126/2013 36/2015

Pelas informações e documentos juntados aos autos, a Diretoria de Logística da Central de Distribuições, elaborou relatórios (fls. nº 39 a nº 44) referente ao controle de qualidade dos produtos recebidos, confrontando os itens entregues pelo fornecedor, versus as descrições contidas nos processos licitatórios, e ainda, comparativamente à amostragem entregue nesta secretaria, evidenciando-se discrepâncias referentes à quantidade e qualidade do material entregue no Almoxarifado Central.

Portanto, os fatos elencados constituem-se de motivo bastante e suficiente para declarar a empresa Inidônea, resultando em impedimento em participar de licitação e contratação com a administração pública, nos termos do artigo acima descrito.

Pelo exposto, com observância dos preceitos legais, esta Administração entende que, se ao final restar comprovada a prática de infração, será imputada à Contratada as penalidades abaixo descritas:

1 – Determinar a **restituição aos cofres públicos do Município de Maringá o valor de R\$ 84.119,61 (oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha de cálculo fl. nº 82;

2 – A penalidade de multa de R\$ 37.446,45 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo fl. nº 83;

VALOR TOTAL R\$ 121.566,06 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

3 – Declarar a empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME, CNPJ: 03.448.836/0001-41, como INIDÔNEA perante o Município de Maringá, Paraná, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Notifique-se a empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME, na pessoa de seu representante legal, para, sendo de seu interesse, apresente defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, nos termos do parágrafo 2º, artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao contraditório e ampla defesa, protocolizando o respectivo documento nesta secretaria ou envio por correio (endereço abaixo). No caso de envio por correio, a empresa deverá encaminhar o número do objeto para o e-mail: sepat_expediente@maringa.pr.gov.br, e obter a confirmação de recebimento do e-mail, como comprovação de envio.

Cópia desta servirá como notificação.

Maringá (PR), 28 de Dezembro de 2017.


PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2018

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Município, e a entidade SISTEMA DE APOIO À SAÚDE SÃO RAFAEL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.672/0001-33, com sede na Rua Itapura 581, Vila Operária, em Maringá-PR, doravante denominada Credenciada.

OBJETO:- Este Termo de Fomento, decorrente do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 251/2017, tem por objeto o Atendimento psicoterápico às crianças vítimas de violência sexual e adolescentes em situação de violências, que tenham vínculo com o Ministério Público, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e a rede de atenção à violência, complementando o serviço do Município, conforme plano de trabalho nos termos do Processo nº 1881/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 251/2017, objetivando o projeto “FAZENDO A DIFERENÇA”.

VIGÊNCIA:- Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR:- Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 168.734,67 (cento e sessenta e oito reais, sessenta e sete centavos).

FIRMADO EM, 11 de janeiro de 2018.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Edson Ribeiro Scabora
Prefeito em Exercício

Marta Regina Kaiser
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Luis Renato Manfredini Hapner
Representante Legal

Maringá, 22 de janeiro de 2018.

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2017

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa JERUSALÉM CASA DE REPOUSO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.7219.239/0001-00, com sede na Rua Antonio Carniel, nº 599, Zona 05, Maringá/PR, doravante denominado Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 28 (vinte e oito) dias consecutivo e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, do dia 07/05/2018 até o dia 03/06/2018.

FIRMADO EM, 10 de janeiro de 2018.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Edson Ribeiro Scabora
Prefeito em Exercício

Marta Regina Kaiser
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Marcos Antônio da Silva
Representante Legal

Maringá, 22 de janeiro de 2018.

PROCESSO 011/2018-PMM PROCESSO DE DISPENSA 005/2018-PMM ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93, e Parecer nº. 089/2018-PRO-